



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

LEI N° 193/2003

03 de dezembro de 2003

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FINANCEIRAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pedra Branca, autorizado a firmar convênio com Instituições Públicas Financeiras, com representação neste Município, seguindo que dispões o art. 53. XVII da Lei Orgânica desta Municipalidade.

**Art. 2º** - O presente Convênio tem por objetivo a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores públicos da convenente nos termos e limites erigidos na minuta de convênio, parte integrante desta de Lei.

**Parágrafo Único** – Somente terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo os servidores municipais efetivos e estáveis, que manifestarem interesse através da aposição de assinatura do Termo de Adesão, autorizando, ainda, o desconto dos referidos pagamentos na Folha Salarial.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA , em 03 de dezembro de 2003.**

  
**FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/CE VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA com Sede/Filial na cidade de PEDRA BRANCA/CE, sito a Rua José Joaquim de Sousa nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04 neste ato representado(a) por Francisco Ernesto Lins Cavalcante CPF 574.431.148-34 e RG 7806503 doravante designada CONVENIENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENIENTE, beneficiários do crédito:

- com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro** - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- pertencam a entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- possuam restrição cadastral;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

1 - Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assumam a responsabilidade de:

- encaminhar ofício à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
- depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
- efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENIENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

- k) oficiar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- l) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira.

2 - Responsabilizar-se pela liquidação das prestações averbadas ou cuja averbação seja devida, nos termos do presente convênio, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.

3 - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações estabelecidas neste convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Clausula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia 15 e o fechamento da folha de pagamento dia 10 de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e avaliação dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO** - As partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na suspensão imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

**CLÁUSULA SETIMA** - Para fins de cumprimento das disposições deste convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, saldo suficiente para o pagamento das prestações, nas datas de vencimentos.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de inexistência de saldo para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira utilizada pela CONVENENTE, em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o crédito dos rendimentos/vencimento do

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

**CLAUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

**CLAUSULA DÉCIMA** - A convenente declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

PEDRA BRANCA/CE, 12 de NOVEMBRO de 2003  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado da CAIXA

X Assinatura da Convenente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

### Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
RENASCENDO COM QUALIDADE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0312002/03**

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **193/03**, de 03 de dezembro de 2003.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,  
aos 03 de dezembro de 2003.

  
FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal